

Contratação direta



Prof. Thiago Guterres

INEXIGIBILIDADE

VS

DISPENSA



A instrução

Do processo de contratação direta

Art. 72. O processo de contratação direta (...) **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Do processo de contratação direta

II - **estimativa de despesa, ...;**

(...)

IV - ... **compatibilidade da
previsão de recursos
orçamentários...;**

Do processo de contratação direta

Estimativa concomitante à seleção do fornecedor

IN-SEGES n° 65/2021

Art. 79. (...) § 4° Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Do processo de
contratação direta**

**E SE NÃO FOR POSSÍVEL
FAZER PESQUISA DE PREÇOS
COM BASE NOS BANCOS DE
PREÇOS, CONTRATAÇÕES
SIMILARES, INTERNET, ETC?**

NOTAS FISCAIS PARA OUTROS
CONTRATANTES DE ATÉ 1 ANO. (Art. 23 § 4º)



IN 65/21

Art 7º. (...) § 2º *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido*

Do processo de contratação direta

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e **qualificação mínima** necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - justificativa de **preço**;



Comparação de preços na dispensa

“A existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado.

Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita” -

Acórdão 1157/2013-Plenário

Do processo de contratação direta

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Art. 53 (...)

§ 5º É **dispensável** a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor**, a **baixa complexidade** da contratação, a **entrega imediata** do bem ou a **utilização de minutas** de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



ON AGU 69/2021

*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **salvo se** houver **celebração de contrato administrativo e este não for padronizado** pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas **hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa** de licitação.*

Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas por inexigibilidade, desde que seus valores não ultrapassem os limites da dispensa.

Do processo de contratação direta

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



DEFINIÇÃO DO OBJETO



ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO



SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVAS



PARECER



AUTORIZAÇÃO



A inexigibilidade



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial** nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;***

(...)



Art. 74. (...) § 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*



CONTRATAÇÃO DE ARTISTA:
HÁ ILEGALIDADE?

MP pede suspensão de show de R\$ 700 mil de Wesley Safadão em Tabatinga

Presidente do STJ suspende decisão que autorizou show de Gustavo Lima na Festa da Banana

Ministério Público pede cancelamento de shows de Xand Avião, Ávine Vinny e outros artistas promovidos pela prefeitura de Forquilha, no Ceará

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA: HÁ RAZOABILIDADE?

Mais de 8.000 escolas no Brasil não têm acesso a água potável

Levantamento feito com base no Censo Escolar mostra que mais de 14 milhões de alunos sofrem com a falta de estrutura escolar

EDUCAÇÃO | Karla Dunder, do R7
15/06/2022 - 02H00 (ATUALIZADO EM 15/06/2022 - 08H26)

COMPARTILHE:





O QUE DIZ A LEI DE LICITAÇÕES?

Pode contratar por inexigibilidade, **desde que:**

- 1 - Justificativa
- 2 - Artista consagrado
- 3 - Empresário exclusivo



*Art. 74. (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**



BRUNO & MARRONE - IGUINHO & LILIJINHA - JOÃO GOMES - MAIARA & MARAISA - ZÉ VAQUEIRO

Atrações mais Contratadas

Data da Apresentação

01/01/2023



06/11/2023



Atração Artística

WESLEY SAFADAO



Município

Todos



Atração Artística

N° Contratações

WESLEY SAFADAO

6

Município

Atração Artística

Data da Apresentação

Valor da Contratação

CANDEIAS

WESLEY SAFADAO

23/06/2023

R\$ 700.000

EUCLIDES DA CUNHA

WESLEY SAFADAO

26/06/2023

R\$ 700.000

JEQUIE

WESLEY SAFADAO

26/06/2023

R\$ 700.000

ITABUNA

WESLEY SAFADAO

30/06/2023

R\$ 700.000

BELO CAMPO

WESLEY SAFADAO

02/07/2023

R\$ 700.000

IPIAU

WESLEY SAFADAO

30/06/2023

R\$ 0

Atrações mais Contratadas

Data da Apresentação

01/06/2023



31/07/2023



Atração Artística

Seleções múltiplas



Município

Todos



Atração Artística

Nº Contratações

| | |
|-------------------|----|
| NADSON O FERINHA | 26 |
| NADSON | 1 |
| NADSON O FERINHA' | 1 |
| NADSON SHOW | 1 |

Município

Atração Artística


Data da Apresentação

Valor da Contratação

| | | | |
|------------------------|-------------------|------------|-------------|
| EUNAPOLIS | NADSON O FERINHA | 19/06/2023 | R\$ 180.000 |
| CONCEICAO DO JACUIPE | NADSON O FERINHA | 23/06/2023 | R\$ 150.000 |
| PARIPIRANGA | NADSON O FERINHA | 30/06/2023 | R\$ 150.000 |
| OURICANGAS | NADSON O FERINHA | 02/07/2023 | R\$ 150.000 |
| CAIRU | NADSON O FERINHA | 18/06/2023 | R\$ 130.000 |
| LENCOIS | NADSON O FERINHA | 11/06/2023 | R\$ 120.000 |
| CAMPO FORMOSO | NADSON O FERINHA | 12/06/2023 | R\$ 120.000 |
| BARRA | NADSON O FERINHA | 16/06/2023 | R\$ 120.000 |
| TUCANO | NADSON O FERINHA | 17/06/2023 | R\$ 120.000 |
| ANAGE | NADSON O FERINHA | 20/06/2023 | R\$ 120.000 |
| SENHOR DO BONFIM | NADSON O FERINHA' | 21/06/2023 | R\$ 120.000 |
| TERRA NOVA | NADSON O FERINHA | 22/06/2023 | R\$ 120.000 |
| SANTO ANTONIO DE JESUS | NADSON O FERINHA | 23/06/2023 | R\$ 120.000 |
| MIGUEL CALMON | NADSON O FERINHA | 24/06/2023 | R\$ 120.000 |
| SANTO ESTEVAO | NADSON O FERINHA | 25/06/2023 | R\$ 120.000 |

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato (...):

(...)§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***



Ministério Público proíbe prefeituras de gastar com festas

Carlos Santos/DN/D.A Press

O RN tem 139
municípios em
estado de emergência,
por conta da seca



recomendação Coniun

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Corregedor Durval Ângelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CTCEMG e PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022.

Recomendação em prevenção e sob responsabilidade de Prefeitos e demais gestores públicos municipais e estaduais, pelo dispêndio de recursos vultuosos do erário no custeio e realização de festejos, contratações artísticas e *shows*, diante de quadro de crise econômica/sanitária.



III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



- a) estudos técnicos, planejamentos, **projetos** básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e **avaliações em geral**;
- c) assessorias ou **consultorias** técnicas e **auditorias** financeiras ou tributárias;
- d) **fiscalização**, supervisão ou **gerenciamento de obras** ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento** e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) **restauração de obras de arte** e de bens de valor histórico;
- h) **controles de qualidade e tecnológico**, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



Súmula 264

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade **insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

(Acórdão 299/2015-P)



29. Adentrando no exame da **singularidade** do objeto, enfatizo que tal conceito **não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. **O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.**

(Acórdão 2616/2015)



§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, **estudos, experiência, publicações**, organização, aparelhamento, **equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



Contratação de advogados

SÚMULA N° 28 – TCE

A contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa.



Assentada a inaplicabilidade dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal ao caso em tela, pontuo, ainda, que a jurisprudência desta Suprema Corte se firmou no sentido da **inexistência de obrigatoriedade de os Municípios instituírem órgãos próprios de representação judicial – Procuradorias do Município e da Câmara Municipal**, por ausência de previsão na Constituição da República. (STF, RE 1156016 AgR / SP - SÃO PAULO)



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



*Art. 6º XLII - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*I – **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*II – **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*III – **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



A dispensa



Art. 75. É **dispensável** a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ R\$ 119.812,02**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Obras e serviços de
engenharia**
(+ manutenção de veículos na nova lei)

R\$ 33 mil → R\$ 119 mil

**Outros serviços e
compras**

R\$ 17.6 mil → R\$ 59 mil



Isso é dispensa eletrônica?

*Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*



Análise do fracionamento

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

*I - o **somatório** do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de **mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.*



IN 67/21

Art. 4º (...)

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo **nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.***



IN 08/23

Art. 1º A Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 4º (...)

*§2º. Considera-se **ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, vinculada:*

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal. (NR).



Análise do fracionamento

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

thiago.guterres   

 **409** **12,9 mil** **762**
Publicações Seguidores Seguindo

Thiago Guterres

 thiago.guterres

Jurídico
Procurador do MP de Contas (TCE/RN)
👨‍🏫 Professor na área de licitações e controle externo
📖 Formação em contratações públicas por R\$ 97/mês 📌
[Ver tradução](#)

elenkos.com.br/academy

Painel profissional
91 mil contas alcançadas nos últimos 30 dias.

[Editar perfil](#) [Compartilhar perfil](#)

Depoimentos O Reino Quem sou eu Livros Top Gun

temos que implantar
Governança 

Jurisprudência do TCE/RN
39
PAINEL DO MP DE CONTAS

REGIME DE TRANSIÇÃO
NOVA LEI DE LICITAÇÃO 

Lei 14.133/21 (NLLC) Lei 8.666/93

Reforma de prédio, 1 colocada
teve contrato rescindido deve
restituir o valor de R\$ 12,5 milhões

OBRIGADO!



@thiago.guterres